



## **PROJETO DE LEI Nº 82, DE 2021**

*Revoga dispositivos da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas e dá providências correlatas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 22 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Em vigor desde 15 de outubro de 2020, a Lei nº 17.293 foi originada pelo Projeto de Lei 529/2020, de autoria do Governador. Em que pesem as calorosas discussões no Plenário desta Casa, os parlamentares o aprovaram por 48 votos favoráveis e 37 contrários.

Com a positivação da lei, dentre outras determinações, o Legislativo concedeu autorização para que o chefe do Executivo estadual possa renovar ou reduzir benefícios fiscais, entendendo como beneficiado qualquer produto com alíquota de ICMS inferior a 18%, incluindo aí diversos itens relacionados como essenciais para o consumo popular. Tal estratégia jurídica do governo foi amparada por um forte movimento político, que conseguiu mascarar um aumento de imposto, que inevitavelmente gerou aumento no preço desses bens, com repasse dos valores aos consumidores, os quais já estão com uma renda reduzida e comprometida por conta dos prejuízos causados pela pandemia de Covid-19.

É inconcebível qualquer atitude governamental que gere aumento de imposto! Por este motivo damos luz à sociedade no sentido de levar aos nobres deputados uma nova proposta para remediar a nefasta majoração de tributos imposta pelo Governador.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar o artigo 22 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das

contas públicas e dá providências correlatas. Com isso, a propositura em tela alcançará a sua finalidade ao restabelecer a justiça tributária aos setores agrícolas, industrial, produtivo, comércio e, principalmente, aos consumidores finais, deixando de onerar o cidadão de bem que paga seus impostos em dia.

O citado dispositivo foi o mecanismo criado pelo Governo para amparar o aumento de ICMS, cujos impactos foram sentidos em itens como medicamentos e produtos básicos, além das seguintes operações/produtos: Carne de aves, Carne bovina e outras carnes, Laticínios (queijos, requeijão e iogurte), Leite, Produtos têxteis, Veículos novos e usados. Para evitar essa “penalização”, há necessidade de revogar o seu artigo 22, retornando a tributação ao seu *status* anterior à publicação da Lei 17.293/2020, o que de fato contribuirá na recuperação da economia.

Conforme dados divulgados em estudos da FIESP, cerca de 200 operações receberam alteração na regra tributária em outubro de 2020, o que fez muitas entidades setoriais pressionarem o Governo para rever as suas ações e pleitearam a revogação da majoração de tributos. Fato que foi acatado e em 30 de dezembro de 2020 e 15 de janeiro de 2021 foram realizadas revisões em 18 dessas operações, sendo que 03 delas receberam alterações que resultaram em aumento de preço adicional; 08 restabeleceram parcialmente a regra tributária, mantendo o aumento de preço, porém em menor nível; e, 07 restabeleceram integralmente a regra anterior, anulando o aumento de preços. Desse modo, até o momento, cerca de 193 operações sofreram alteração na regra tributária, resultando em aumento de preço nos insumos e produtos da indústria paulista em 2021.

De acordo com estudos da FGV (EESP-FGVAGRO), os impactos do aumento da alíquota do ICMS geram distorções para a economia do Estado de São Paulo e de toda região Sudeste. Essas distorções serão sentidas em forma de redução de consumo pela população e redução de investimentos de diversos setores. Os principais resultantes desses efeitos são a redução da massa salarial e a redução do valor da produção setorial.

Além desses motivos, argumentamos ainda que a pretensa revogação é necessária também para reestabelecer as limitações constitucionais ao poder de tributar violadas com a edição do artigo 22 da Lei 17.293/2020.

Em primeiro lugar, o mencionado dispositivo viola artigo 150, inciso I, da Constituição Federal (“CF”) - princípio da estrita legalidade tributária -, que estabelece que a instituição ou majoração de tributo só poderá ser feita por meio de lei.

Vale dizer que o princípio da legalidade tributária é uma conquista liberal, cujo horizonte histórico ocidental nos leva para 1215, na Inglaterra, onde nobreza e plebe reunidas impuseram ao rei João um estatuto tributário para garantir que impostos e taxas não fossem aumentados e instituídos unilateralmente.

Desde então, os ordenamentos jurídicos ocidentais, ao tratarem da questão tributária, impõem a necessidade de que suas casas legislativas tenham o poder de deliberação sobre a instituição ou majoração de um tributo.

Isso, pois a conquista liberal inicial dá à sociedade o poder de decidir as suas leis. É a sociedade, representada por parlamentares de diversos matizes eleitos pelo povo, que tem o poder de deliberar sobre essa matéria, e não o Chefe do Poder Executivo agindo como um soberano absoluto.

Além disso, trata-se de uma afronta clara ao princípio da separação de poderes, que rege o nosso regime republicano de governo. Retirar do Poder Legislativo o poder de deliberação sobre a majoração de tributos não está de acordo com a harmonia e preservação dos poderes que o texto da Constituição prega.

Outro ponto é o tratamento de benefícios fiscais única e exclusivamente por meio de decreto. Tal expediente afronta o artigo 150, § 6º, da Constituição Federal, cujo teor expressa a necessidade de lei para tratar sobre benefícios fiscais.

Apenas a título de esclarecimento, é importante consignar que a ressalva feita por esse dispositivo ao artigo 155, § 2º, XII, “g”, não valida a possibilidade de concessão de benefícios fiscais por meio de decreto.

A própria exposição de motivos do Projeto de Lei 529/2020, que deu origem à Lei 17.293/2020, reconhece a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal na ADI 5929, que determina a necessidade de leis estaduais específicas para renovação ou redução de benefícios fiscais, sob pena de flagrante inconstitucionalidade. É imperioso dizer que tal

julgado foi trazido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado quando do julgamento das contas do governador em de 2019.

Apesar disso, a exposição de motivos do projeto, na oportunidade, salientou que seria necessário aprovar tal regra para “conferir segurança jurídica e previsibilidade econômica, e em uma tentativa de promover a adequação dos benefícios ao retrato jurídico vigente”.

Ou seja, o órgão da República responsável por ser o guardião máximo da Constituição afirma que essa prática é inconstitucional, o Governo paulista reconhece e deliberadamente ignora para “conferir segurança jurídica”. Um absurdo sem medida.

São essas razões que motivam os parlamentares subscritores a proporem essa medida legislativa, os quais esperam o apoio de seus nobres pares.

Sala das Sessões, em 17/2/2021.

a) Ricardo Mellão - NOVO a) Sergio Victor - NOVO a) Daniel José - NOVO a) Caio França - PSB a) Arthur Do Val - PATRI a) Frederico D'avila - PSL a) Janaína Paschoal - PSL a) Letícia Aguiar - PSL a) Major Mecca - PSL a) Castello Branco - PSL a) Valéria Bolsonaro - PSL a) Tenente Nascimento - PSL a) Agente Federal Danilo Balas - PSL a) Delegado Bruno Lima - PSL a) Coronel Telhada - PP a) Conte Lopes - PP a) Douglas Garcia - PTB a) Sargento Neri - AVANTE a) Campos Machado - AVANTE a) Delegada Graciela - PL a) Gil Diniz - sem partido a) Marcio Nakashima - PDT a) Adriana Borgo - PROS a) Edna Macedo - REPUBLICANOS a) Leci Brandão - PCdoB a) Marina Helou - REDE a) Marta Costa - PSD